

# PEPGRA 20+

## PROGRAMA ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES

Avaliação Ambiental Estratégica

Declaração Ambiental

Julho de 2023



*da*

## a. Nota Introdutória

Atendendo ao parecer das entidades consultadas e às conclusões da consulta pública, relativas ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (AAE PEPGRA 20+), conduzida pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), a Exma. Senhora Doutora Ana Cristina Pereira Rodrigues, emitiu a presente Declaração Ambiental em cumprimento com o disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do supracitado diploma, considerando:

- a) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no PEPGRA 20+;
- b) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- c) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- d) As razões que fundamentaram a aprovação do PEPGRA 20+ à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- e) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- f) Data e assinatura.

Constituem anexos a esta Declaração Ambiental, o Relatório Ambiental, que contém em anexo a Ponderação dos contributos recebidos dos processos de consulta das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e ao público em geral (Anexo I) e o respetivo Resumo Não Técnico (Anexo II).

## **b. Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no PEPGRA 20+**

- Objeto de avaliação
- Metodologia
- Fatores Críticos para a Decisão
- Principais Resultados por FS - Justificação
- Conclusões sobre o processo da AAE e integração do RA e do processo de consultas no PEPGRA 20+

- Objeto de avaliação

O Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, (retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2008, de 11 de julho) terminando a sua vigência no ano de 2013. Posteriormente, com o Regime Geral da Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, foi estipulada a necessidade de elaboração do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA) - tendo este sido aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março e retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2016, de 26 de abril

O PEPGRA visava a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos Açores, estabelecendo as orientações estratégicas de âmbito regional da política de prevenção e de gestão de resíduos e as regras orientadoras da disciplina dos fluxos específicos de gestão de resíduos, no sentido de garantir a concretização dos princípios para a gestão de resíduos enunciados no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e impactos ambientais relacionados com a geração de resíduos. O PEPGRA integrava o Programa Regional de Prevenção de Resíduos.

O sistema de monitorização do PEPGRA previa uma avaliação regular, executada em três momentos distintos: duas avaliações intercalares nos anos de 2018 e 2020 e uma avaliação pós-plano em 2022.

A primeira avaliação intercalar foi realizada em 2018, tendo como referência os anos de 2016 e 2017, e a segunda avaliação intercalar em 2020,

concretizando, ainda, o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, que estatui que o PEPGRA deve ser globalmente reavaliado decorridos quatro anos sobre a data da sua entrada em vigor, precedendo a respetiva alteração ou revisão.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2021, de 23 de março, veio determinar o procedimento de revisão do PEPGRA, fundamentada por diversos fatores, entre os quais a necessidade da revisão da legislação europeia em matéria de resíduos, abrangendo a Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (Diretiva Quadro dos Resíduos), a Diretiva (UE) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, e a Diretiva (UE) 2018/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros, veio introduzir uma nova abordagem e estabelecer metas mais ambiciosas para a União, em conformidade com os desafios da economia circular.

Assim, e de acordo com a Resolução que determina a sua revisão, num contexto de consolidação de um modelo de crescimento verde e de afirmação da economia circular é que “importa desencadear a alteração do PEPGRA para o período 2022 a 2030, conferindo prioridade estratégica à prevenção da produção de resíduos e à otimização da cadeia de gestão, desde a recolha até à valorização ou eliminação, garantindo que a quantidade de resíduos encaminhados para aterro se torne marginal e incrementando a reutilização e a reciclagem” (Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2021, de 23 de março).

O PEPGRA 20+ constitui-se, assim, como um programa setorial na sequência da aprovação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro. Enquanto programa setorial, aplicam-se à elaboração do PEPGRA 20+ as regras estipuladas pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

O PEPGRA 20+ baseia a sua visão em três objetivos estratégicos (OE):

- OE.1 Prevenir a produção de resíduos e os seus impactes no ambiente;

- OE.2 Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos;
- OE.3 Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular.

É igualmente pressuposto que a hierarquia de gestão de resíduos determina como prioridade máxima a prevenção da produção de resíduos, que obriga à adoção de medidas antecipatórias, com o objetivo de prevenir e reduzir na fonte os impactes adversos no ambiente. A prevenção pode ser quantitativa quando se reduz a quantidade produzida e qualitativa quando se reduz a perigosidade e os impactes ambientais ao longo do ciclo de vida.

O OE.1 centra-se na prevenção da produção de resíduos, e para a sua concretização é necessário promover padrões de produção e consumo responsáveis, que permitam atingir objetivos de redução da produção, dando resposta ao definido pela Diretiva n.º 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio.

A contínua melhoria da gestão de resíduos, para que sejam atingidos níveis de sustentabilidade mais elevados, relevam ser necessário reforçar os sistemas de recolha e que estes incentivem os produtores a separar na origem de forma a que sejam obtidas matérias de maior qualidade com vista à sua valorização.

Neste âmbito, o OE.2 preconiza medidas que visam contribuir para reduzir a quantidade de resíduos eliminados e aumentar a recolha seletiva na origem, bem como a qualidade dos resíduos encaminhados para valorização.

Por sua vez, a promoção de uma economia tendencialmente circular baseia-se numa abordagem que considera todo o ciclo de vida dos produtos, os quais, ao não serem passíveis de reutilização, transformam-se em resíduos, podendo ainda contribuir para o fecho do ciclo dos materiais ao serem direcionados para operações de valorização. Desta forma são criadas condições que permitem novas aplicações, nomeadamente a substituição de matérias-primas.

Assim, o OE.3 visa a implementação de medidas que contribuam para a economia circular, aumentando os resíduos valorizados, bem como a sustentabilidade económica e financeira da sua gestão.

As Medidas Estratégicas (M) de gestão de resíduos para a RAA, definidas no PEPGRA 20+, pretendem constituir-se como ferramentas operacionais para o

cumprimento dos objetivos e metas estratégicas definidas. Estas foram agrupadas por áreas estratégicas de implementação (Figura 1).

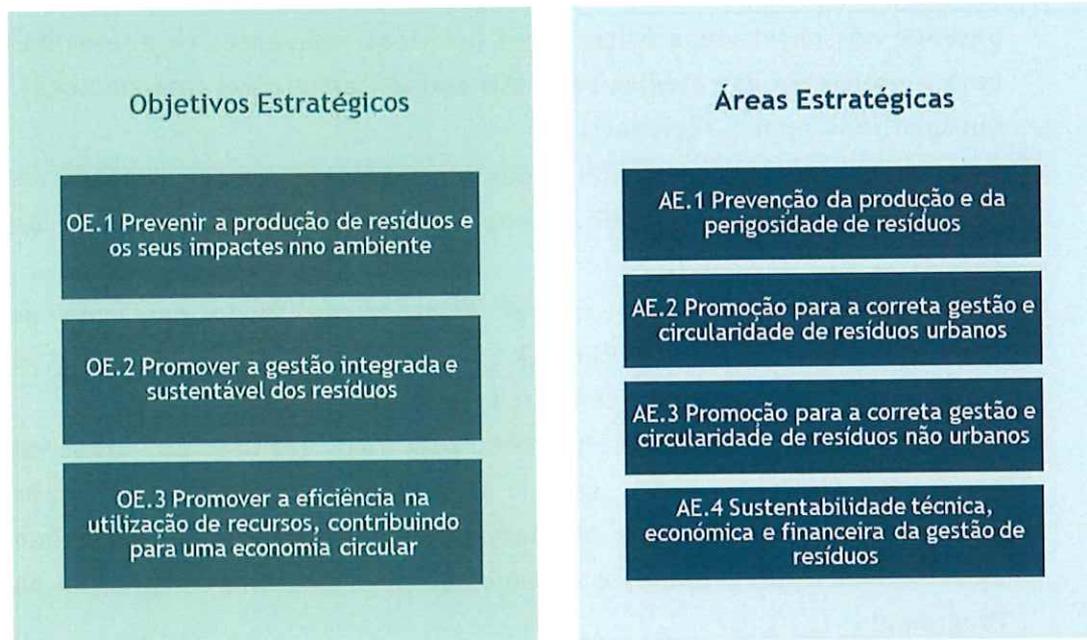


Figura 1: Objetivos Estratégicos e Áreas Estratégicas

Para cada uma das Áreas Estratégicas (AE) foram definidas diversas medidas estratégicas.

- Metodologia

A AAE do PEPGRA 20+ visou a análise sistemática e estruturada dos potenciais efeitos da implementação do Programa, e respetivas alternativas, sobre as múltiplas dimensões ambientais, tendo por base um conjunto de Objetivos Estratégicos e Áreas Estratégicas e respetivas medidas.

Consubstanciou-se através da elaboração do Relatório de Definição de Âmbito (RDA), do Relatório Ambiental (RA) e do respetivo Resumo Não Técnico (RNT), e na realização de consultas (que incidiram sobre as versões preliminares desses relatórios), que acompanharam a elaboração do Programa, encontrando-se as diversas considerações/recomendações vertidas nos diferentes documentos que integram o Programa e a própria AAE.

Assim, o processo de avaliação ambiental compreendeu as seguintes fases:

- Estabelecimento do contexto, objetivos e âmbito da AAE, identificando os fatores ambientais que estruturam a avaliação e alicerçam a tomada de decisão (Fatores de Sustentabilidade - FS), tendo por suporte o Quadro de Referência Estratégico (QRE), (referência para a avaliação baseada nos objetivos e orientações políticas relevantes estabelecidas para a política e estratégias setoriais ambientais a nível internacional, europeu, nacional e regional);
  - Para cada FS foram identificados os objetivos/metasp ambientais pertinentes extraídos do QRE, tendo em vista o objeto específico de avaliação (PEPGRA 20+);
  - Definição e avaliação das opções estratégicas tendo em vista os objetivos selecionados pelo PEPGRA 20+ e respetivo âmbito de aplicação territorial, regional, socioeconómica, ambiental, etc.;
  - Avaliação dos efeitos do PEPGRA 20+, em termos do grau de benefício/conflito dos seus Objetivos relativamente aos objetivos/metasp ambientais previamente estabelecidos, identificando as principais oportunidades e ameaças geradas pela implementação do Programa;
  - Proposta de recomendações tendo em vista a potenciação das oportunidades geradas pelo PEPGRA 20+ e de controlo e gestão de eventuais ameaças que poderão resultar da sua implementação e execução;
  - Proposta de diretrizes para a monitorização ambiental e territorial tendo em vista o acompanhamento da implementação do PEPGRA 20+, permitindo a identificação e correção atempada dos efeitos negativos significativos no ambiente após a aprovação Programa;
  - Realização de consultas institucionais (do RDA e do RA) e consulta pública do RA e da proposta de PEPGRA 20+;
  - Divulgação pública aprovada do PEPGRA 20+ e respetiva Declaração Ambiental.
- 
- Fatores de Sustentabilidade

A AAE do PEPGRA 20+ concretizou-se na avaliação de um conjunto de Fatores de Sustentabilidade (FS) considerados adequados para atingir os objetivos da presente avaliação ambiental, consistentes com a natureza e âmbito do

PEPGRA 20+. A Tabela 1 apresenta os FS propostos, bem como a justificação da sua pertinência e os critérios de avaliação.

A sua identificação resultou da análise integrada dos elementos de base estratégica, ou seja, foi determinada pelas ligações entre as Questões Estratégicas Ambientais e de Sustentabilidade (QEAS) relevantes que refletem as questões críticas em termos ambientais e o Quadro de Referência Estratégico (QRE), que apresenta as macropolíticas e orientações relevantes, bem como os planos e programas, na esfera ambiental.

*Tabela 1: Fatores de Sustentabilidade: descrição e critérios de avaliação para a AAE da proposta de PEPGRA 20+*

FATORES DE SUSTENTABILIDADE	PERTINÊNCIA	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Economia Circular e Alterações Climáticas	Avaliar de que forma o PEPGRA 20+ contribui para economia circular.	<b>Economia Circular:</b> Qual o contributo do PEPGRA 20+ para a promoção de uma economia circular como forma de potenciar uma mudança na lógica de consumo - de modo a reduzir a produção de resíduos e poluição, utilizar produtos e materiais renováveis e regenerar os sistemas naturais explorados.
	Avaliar de que forma o PEPGRA 20+ contribui para a capacidade de mitigação das alterações climáticas, bem como internaliza os princípios e práticas de resiliência e adaptação às alterações climáticas.	<b>Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas:</b> Qual o contributo do PEPGRA 20+ para a capacidade de mitigação, resiliência e adaptação territorial às alterações climáticas?
Qualidade do Ambiente	Avaliar o contributo do PEPGRA 20+ para a qualidade do ambiente na RAA, nomeadamente quais as implicações da política do setor proposto na qualidade do ambiente: na proteção do solo, qualidade do ar, na qualidade da água e valores naturais e paisagísticos	<b>Dissonâncias Ambientais:</b> De que forma o PEPGRA 20+ contribui para a redução e/ou eliminação de situações de degradação das condições ambientais e de saúde humana no que concerne ao setor dos resíduos?
		<b>Qualidade do ar:</b> De que forma o PEPGRA 20+ considera a necessária prevenção e melhoria da qualidade do ar nas opções da política definida?
		<b>Qualidade da água:</b> De que forma o PEPGRA 20+ considera a necessária prevenção e melhoria da qualidade da água nas opções da política definida?
		<b>Valores Naturais:</b> De que forma o PEPGRA 20+ contribui para proteção dos valores naturais da RAA?
Desenvolvimento socioeconómico	Avaliar o contributo do PEPGRA 20+ para a dinamização do tecido empresarial, para a criação de emprego e riqueza	<b>Atividades económicas:</b> De que forma contribuirá o PEPGRA 20+ para o reforço da competitividade económica das atividades relacionadas com os resíduos bem como à geração de valor económico associado à valorização orgânica e energéticas dos resíduos.
		<b>Assimetrias Regionais:</b> De que forma o PEPGRA promove a equidade social e a minimização da distribuição assimétrica dos custos e benefícios do modelo de crescimento regional pelas diferentes ilhas, bem como para a promoção de ações a nível local.

FATORES DE SUSTENTABILIDADE	PERTINÊNCIA	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Prevenção e Gestão Integrada de Resíduos	Avaliar o contributo do PEPGRA 20+ para uma estratégia integrada de prevenção e gestão de resíduos, assegurando o cumprimento das políticas e metas europeias	<p><b>Prevenção na produção de resíduos:</b> De que forma o PEPGRA 20+ contribui para a redução na produção de resíduos e introdução destes nos sistemas de gestão.</p> <p><b>Gestão integrada:</b> De que forma o PEPGRA 20+ contribui para a reciclagem, reutilização ou valorização dos resíduos, e promoção de mecanismos de economia circular de modo a potenciar a poupança de recursos naturais (ou matérias-primas).</p>

- Principais Resultados por FS - Justificação

A análise integrada dos efeitos positivos/oportunidades, efeitos negativos/ameaças e recomendações resultantes das apostas estratégicas e do programa de medidas do PEPGRA 20+ demonstra um balanço significativamente positivo sobre os diversos Fatores de Sustentabilidade (FS) avaliados. É importante referir que ao longo do processo de planeamento foram já salvaguardadas considerações e recomendações da AAE e que integram já a versão final do Programa (bem como a versão que foi submetida a consulta pública e às ERAE).

Efetivamente, durante o processo de desenvolvimento da proposta do PEPGRA 20+ foram já integrados diversos contributos e recomendações da equipa técnica da AAE, quer ao nível das áreas estratégicas, dos objetivos estratégicos e metas, bem como das medidas estratégicas, tendo ainda sido integradas mais algumas recomendações da AAE na sua versão final. Considera-se, por isso, que a versão final do PEPGRA 20+ já integra um conjunto de propostas e opções que asseguram a sustentabilidade dos diversos FS.

Não obstante subsistem ainda algumas recomendações que se considera que poderão maximizar os efeitos positivos e a eficiência dos resultados a obter com a implementação do PEPGRA 20+ e que poderão minimizar potenciais riscos / ameaças que foram identificados como resultados da sua implementação.

Assim, e numa análise por FS, apresentam-se resumidamente as principais considerações:



### **Economia Circular e Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas**

No que se refere à Economia Circular, a RAA está a dar os primeiros passos, com o arranque em breve da elaboração de uma agenda para a economia circular na Região, com candidaturas a fundos comunitários com critérios associados, projetos de Investigação e Inovação, e inclusivamente o Plano Regional para 2021 (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/A, de 17 de junho de 2021) previa uma ação associada à Economia Circular na Agricultura: “Desenvolvimento de ações e projetos no âmbito da economia circular, promovendo estratégias para a redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia na atividade agrícola da RAA, valorizando os recursos endógenos das explorações”. O próprio PEPGRA 20+ prevê medidas como: M.1.3 - Promover a gamificação escolar sobre prevenção, gestão de resíduos e economia circular, M.1.23 - Promover iniciativas de simbiose industrial entre empresas e outros projetos, assentes nas estratégias e critérios da Economia Circular). Neste sentido, perspetiva-se uma evolução positiva no caminho para uma Economia Circular ainda que lenta como acontece a nível mundial.

No que concerne à Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas, a estratégia do PEPGRA 20+, traduzida nas suas medidas, perspetiva uma contribuição positiva em relação à mitigação dos efeitos das Alterações Climáticas pelo potencial contributo ao nível das medidas de prevenção da produção de resíduos e consequente não emissão de GEE, contudo reconhece-se a incerteza associada relativamente à quantidade de GEE não emitidos exatamente com a implementação/execução destas medidas.

Quanto à capacidade de resiliência e adaptação, por se considerar que o PEPGRA 20+ não prevê diretamente medidas neste sentido, sugerem-se recomendações no FS que possam potenciar o contributo do PEPGRA 20+.

### **Qualidade do Ambiente**

No que respeita às dissonâncias ambientais, nomeadamente no que se refere aos locais de deposição não controlada de resíduos perspetiva uma evolução positiva, sendo sugeridas recomendações apenas complementares às Medidas Estratégicas de Gestão de Resíduos previstas no PEPGRA 20+.

Apesar do Índice de Qualidade do Ar se apresentar na ordem dos 83-98% para as Classes Bom e Muito Bom, o relatório “Estimativas Completas das Emissões

por Fontes e Remoção por Sumidouros, Projeção de Emissões para 2020/2030 e Quantificação das Oportunidades de Redução de Emissões nos Diversos Setores” (PRAC, dezembro 2017), estima que o setor dos resíduos e águas residuais possa vir a contribuir entre 5-7% das emissões de GEE em 2030.

Relativamente aos valores naturais e paisagísticos, de uma forma geral considera-se que o PEPGRA 20+ influência de forma positiva tendo sido identificadas oportunidades no que se refere à minimização e eliminação de situações/atividades que contribuem para a degradação das condições ambientais, essencialmente ao nível dos recursos hídricos e biodiversidade e da paisagem, uma vez que prevê, para além do seu adequado armazenamento e transporte, a redução e valorização dos resíduos.

#### **Desenvolvimento socioeconómico**

O PEPGRA 20 + apresenta uma abordagem à quantidade e perigosidade dos resíduos produzidos evoluindo de uma lógica de fim de linha para uma lógica de ciclo de vida, baseada na adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto se transformar em resíduo, por forma a reduzir a quantidade de resíduos e respetivos impactes negativos no ambiente e na saúde humana ou o teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos. Destacam-se medidas como a maior circularidade dos processos produtivos e dos produtos, desde o design de produto até à extensão da vida útil dos materiais, o eco design, a implementação de sistemas de gestão ambiental ou a adesão ao rótulo ecológico.

Cumulativamente, verifica-se que existe um esforço de envolver os agentes chave desta mudança de atitudes: envolver os cidadãos, as empresas e os sistemas de gestão de resíduos.

#### **Prevenção e Gestão Integrada de Resíduos**

As medidas propostas pelo PEPGRA 20+ assentam essencialmente na promoção e apoio de iniciativas ou divulgação e sensibilização de boas práticas relacionadas com a prevenção na produção de resíduos, circularidade, e redução do desperdício quer seja ao nível do consumidor geral de bens e produtos como da produção industrial, construção civil, comércio ou hotelaria e restauração. Considera-se que as medidas são bastante abrangentes e adequadas induzindo efeitos positivos ao nível do aumento das práticas de reciclagem, reutilização e valorização de resíduos, redução da deposição em

aterro e da depleção dos recursos naturais ou matérias-primas. Concorre igualmente para a aquisição de efeitos ambientais positivos e cumulativos para a preservação do estado das massas de água, solo, qualidade do ar, clima (redução das emissões GEE) e paisagem.

De igual modo, as medidas propostas são adequadas e concorrem para o incremento da recolha seletiva e qualidade dos resíduos recolhidos, bem como da eficiência dos processos de recuperação de recicláveis e fileiras de outros resíduos urbanos como resíduos perigosos, têxteis, REEE e pilhas, óleos usados. O reforço da recolha seletiva de biorresíduos e da prática de compostagem doméstica e comunitária será crucial para reduzir a deposição de RUB em aterro e metas de preparação para reciclagem e reutilização. Contribuem igualmente para a aquisição de efeitos ambientais positivos e cumulativos para a preservação do estado das massas de água, solo, qualidade do ar, clima (redução das emissões GEE) e paisagem.

De referir ainda que a proposta define um conjunto alargado de medidas para resíduos não urbanos e fluxos específicos que permitirão reforçar a capacidade de reciclagem e reutilização deste tipo de resíduos, sendo de destacar as medidas previstas para a gestão dos resíduos agrícolas e florestais, de construção e demolição (RCD), e retoma de embalagens no setor hospitalar. Considera-se que as medidas são bastante abrangentes e adequadas induzindo efeitos positivos ao nível do aumento das práticas de reciclagem, reutilização e valorização de resíduos, redução da deposição em aterro e da depleção dos recursos naturais ou matérias-primas. Verifica-se, igualmente, que a proposta final do PEPGRA 20+ poderá trazer efeitos ambientais bastante positivos para a correta gestão das diversas fileiras de resíduos urbanos e não urbanos, bem como ao nível da equidade social, acessibilidade económica ao serviço de gestão de resíduos, sustentabilidade financeira dos operadores de gestão de resíduos e SGRU. Importa destacar a importância que a fiscalização deve ter, quer seja ao nível da fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e legais por parte do produtor de resíduos, mas também fiscalização dos processos de gestão de resíduos efetuados pelos SGRU/OGR, assegurando-se o correto encaminhamento para destino final adequado e sustentável.

- Conclusões sobre o processo da AAE e integração do RA e do processo de consultas na elaboração do PEPGRA 20+

Importa referir que o contributo da AAE para o processo de planeamento não se constituiu como um momento isolado, cujo contributo assentou apenas em recomendações após um processo de decisão já concluído.

De facto, e conforme ficou patente nas diversas fases da AAE, a articulação entre as componentes de planeamento e de avaliação ambiental concretizou-se em diversos momentos e através de diferentes produtos, no sentido de salvaguardar todas as questões fundamentais de sustentabilidade do território em questão, dotando o processo de uma maior eficácia ao antever eventuais conflitos e potenciar sinergias. São exemplo disso: o acompanhamento da equipa de AAE em reuniões de equipas de trabalho, reuniões de acompanhamento e análise sobre versões intermédias da proposta do PEPGRA 20+. De igual modo, foram integradas recomendações resultantes dos pareceres das consultas realizadas quer às entidades com responsabilidade ambientais específicas (ERAE), quer a outras entidades com competências no território. Desta forma, os potenciais efeitos negativos mais significativos que pudessem decorrer da abordagem e programação para a concretização dos objetivos foram sendo identificados ao longo do processo de avaliação.

Assim, a proposta final do PEPGRA 20+ integra já recomendações da AAE apresentadas em fases anteriores do processo de planeamento que consolidam uma estratégia mais sustentável.

Não obstante, considera-se que deverão ser adotadas, durante a implementação e vigor PEPGRA 20+, as recomendações da AAE que ainda subsistem, pois espera-se que estas sirvam para minimizar os potenciais efeitos negativos significativamente e consolidar, otimizar e reforçar as potencialidades e efeitos positivos já previstos pela implementação do PEPGRA 20+, bem como colmatar alguns potenciais constrangimentos identificados.



### **c. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e os resultados da respetiva ponderação**

A proposta do PEPGRA 20+ e respetivo RDA e RA foram submetidos a Consulta nos termos do n.º 7 e seguintes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que preveem que: antes da aprovação do Programa e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação; e que em função da natureza e complexidade do programa, a entidade responsável pela respetiva elaboração pode ainda consultar instituições ou especialistas de reconhecido mérito na atividade ou área objeto da consulta.

Neste sentido, foram consultadas como ERAE:

- Direção Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas;
- Direção Regional dos Assuntos do Mar;
- Direção Regional da Saúde;
- Direção Regional da Educação;
- Direção Regional da Agricultura;
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural;
- Direção Regional dos Recursos Florestais;
- Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;
- Direção Regional das Pescas;
- Direção Regional da Energia;
- Direção Regional do Transportes Aéreos e Marítimos;
- Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;
- Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais;
- Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- Serviço Regional de Estatística dos Açores;
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres;
- Portos dos Açores;
- Autarquias;

- Entidades gestoras de resíduos urbanos incluindo os municípios, as associações de municípios, os serviços municipalizados de água e saneamento, as empresas públicas municipais e as concessionárias de sistemas multimunicipais e municipais;
- Operadores licenciados para a gestão de resíduos;
- Entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;
- Concessionários dos Centros de Processamento de Resíduos;
- Empresa de Eletricidade dos Açores;
- Federação Agrícola dos Açores;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- AICOPA-Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores;
- Organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas inscritas na RAA
- Associação de Consumidores da Região Açores - ACRA;
- GNR/SEPNA Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana;
- PSP;
- Inspeção Regional do Ambiente;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores;
- Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- Universidade dos Açores.

Para além disso, a proposta do PEPGRA 20+ e respetivo RA foram ainda submetidos a Consulta Pública nos termos do n.º 7 e seguintes do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Os períodos de Consulta Pública destes dois documentos ocorreram em simultâneo, tendo sido utilizada como metodologia de promoção e divulgação a publicação do aviso da discussão pública em Diário da República.

Em consonância com o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o PEPGRA 20+ foi submetido a Discussão Pública. O Anúncio n.º 72/2022, de 2 de março, publicado no Jornal Oficial da RAA, II série de 2 de março de 2022, determinou a abertura do período de discussão pública, e fixou o prazo de consulta de 30 (trinta) dias, que decorreu de 8 de março de 2022 a 6 de abril de 2022.

A publicitação da abertura do período de discussão pública, foi promovida pelos seguintes meios:

- Avisos nos jornais regionais/locais: Açoriano Oriental, Diário Insular e Tribuna das Ilhas;
- No sítio institucional da DRAAC na internet e no Portal do Resíduos, em <http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-residuos/menus/secundario/PEPGRA20m/>.

No âmbito do processo de Consulta Pública, obteve-se pareceres de 29 entidades, sendo 14 pareceres/participações se reportavam à AAE, tendo resultado em alterações nos elementos do RA e RNT, conforme ponderações apresentadas no Anexo 10.1 do RA.

A proposta de avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica relativa à proposta do PEPGRA 20+ integrou os pareceres recebidos das ERAE no seguimento da consulta do RDA e RA. De referir que foram acolhidos os contributos dessas entidades, sempre que adequado e ajustado.



**d. Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho**

O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, prevê a consulta dos Estados Membro da União Europeia sempre que o Plano ou Programa seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro, o que não é o caso do PEPGRA 20+, tendo em conta a sua natureza e expressão territorial.

*[Handwritten signature]*

### **e. Razões que fundamentaram a aprovação do PEPGRA 20+ à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração**

A elaboração da AAE ocorreu em simultâneo com o desenvolvimento do processo de programação, contribuindo para a avaliação dos efeitos dos objetivos selecionados, bem como para a avaliação de alternativas de índole específica que foram ponderadas durante o mesmo, de forma a otimizar a análise, numa perspetiva integradora e global, da sustentabilidade da estratégia assumida pelo PEPGRA 20+, perante orientações e ações distintas.

Assim, a aprovação do PEPGRA 20+, à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração, decorreu da discussão e seleção das opções mais razoáveis ponderadas pela equipa do Programa e a equipa da AAE. Neste contexto, também as participações no âmbito das fases de consulta, em particular das ERAE, contribuíram para a construção de um Programa mais adequado e consolidado. Durante esse processo de tomada de decisão foram diversas as alternativas ponderadas relativamente às várias abordagens e tipologias de ação a integrar no Programa, que assegurassem a consideração de princípios ambientais, de sustentabilidade e uso eficiente de recursos.

De entre esses momentos destacam-se diversas reuniões entre as equipas PEPGRA 20+ e AAE, com a realização de reuniões de acompanhamento e pontos de situação periódicas, a troca de documentos de apoio à tomada de decisão e a análise conjunta de elementos relativamente a versões de trabalho do conteúdo do Programa. Foram inclusivamente ponderadas em conjunto e internalizadas ou ajustadas, quando considerado viável pelas duas equipas, as recomendações da AAE constantes da versão preliminar do RA. As recomendações internalizadas já na versão final do PEPGRA 20+ podem ser consultadas nos capítulos dos respetivos FS no RA.

Não obstante, conforme mencionado anteriormente, subsistem ainda algumas recomendações (identificadas no ponto seguinte) apresentadas pela AAE que se considera que são pertinentes integrar desde as fases iniciais da vigência e implementação do PEPGRA 20+. Estas contribuirão, de facto, para reforçar, potenciar e garantir as condições e requisitos de sustentabilidade que se pretendem assegurar não só no decorrer de um processo de AAE, mas também de um Programa desta natureza, e de modo a mitigar ou eliminar algumas das ameaças detetadas e potenciar os efeitos positivos identificados.

## f. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

De acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a AAE do PEPGRA 20+ deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações associadas à implementação do Programa, numa ótica de monitorização.

Neste sentido, com o objetivo de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação do PEPGRA 20+, incluindo a verificação da adoção das recomendações emitidas pela AAE, deverá proceder-se à sua monitorização. Esta monitorização deverá assentar numa abordagem objetiva e baseada num conjunto de indicadores que se estruturam e articulam em dois níveis de atuação: i) Monitorização Ambiental e Territorial (incidindo na evolução das variáveis de estado do território - Quadro 2) e; ii) Monitorização Estratégica (destinada a avaliar a evolução das oportunidades e ameaças, bem como a eficácia das recomendações da AAE), mediante a avaliação ao grau de evolução dos efeitos identificados e da implementação e eficácia das recomendações emanadas pelo RA, de acordo com a metodologia proposta nesse documento.

- Monitorização Ambiental e Territorial

No que respeita à monitorização ambiental e territorial, os indicadores do Tabela 2 permitem avaliar a evolução das incidências e resultados associados a cada um dos FS (modelo de monitorização da AAE).

*Tabela 2: Indicadores de monitorização territorial da AAE do PEPGRA 20+*

Designação do Indicador (unidades)	Frequência	Fontes de Informação
<b>Economia Circular e Alterações Climáticas</b>		
Procedimentos de contratação pública com critérios de circularidade, em n.º, valor e % do total dos procedimentos	Anual	DRAAC Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE)
Evolução da autossuficiência em matérias-primas	Anual	SREA
Projetos aprovados que incluem medidas para mitigação das alterações climáticas (n.º e tipologia)	Anual	DRAAC

Designação do Indicador (unidades)	Frequência	Fontes de Informação
Projetos aprovados que incluem medidas para reforço da resiliência aos fenómenos climáticos extremos (n.º, área abrangida, tipologia)	Anual	DRAAC
Projetos de construção ou reforço de infraestruturas como prevenção contra riscos naturais extremos (e.g. inundações, galgamentos costeiros, movimentos de vertentes) (n.º e %relativa de investimento, face ao investimento total em matéria de AC)	Anual	DRAAC
<b>Qualidade do Ambiente</b>		
Depósitos ilegais de resíduos (n.º e área abrangida)	Anual	DRAAC IRA
Autos relativos as infrações ambientais no âmbito dos resíduos (n.º / ano, por tipologia de temática ambiental)	Anual	IRA
Dias com Índice de Qualidade do Ar Bom ou Muito Bom (%) nas ilhas com Aterro e/ou Valorização Energética	Anual	DRAAC
Cumprimento dos valores-limite de emissão dos lixiviados tratados em ETAL (%)	Anual	DROTRH
<b>Desenvolvimento socioeconómico</b>		
Produção de RU/PIB a preços correntes (t/M€)	bienal	DRAAC
Pessoal ao serviço no setor dos resíduos (n.º)	bienal	DRAAC/SREA
VAB do setor dos resíduos (recolha de resíduos, tratamento e eliminação de resíduos, valorização de materiais), (M€)	bienal	DRAAC
Ganho económico na valorização orgânica de resíduos (€/t)	bienal	DRAAC
Ganho económico na valorização energética de resíduos (€/t)	bienal	DRAAC
<b>Prevenção e Gestão Integrada de Resíduos</b>		
Produção per capita de resíduos urbanos (kg/hab.ano)	Anual	DRAAC / SRIR
Produção de resíduos não urbanos por unidade de PIB	Anual	DRAAC / SRIR
Produção de resíduos perigosos (t/ano)	Anual	DRAAC / SRIR
Resíduos de embalagem recolhidos e retomados para reciclagem (kg/hab.ano)	Anual	DRAAC / SRIR
Biorresíduos recolhidos seletivamente e valorizados (t/ano; kg/hab.ano)	Anual	DRAAC / SRIR
Produção de resíduos alimentares (t/ano)	Anual	DRAAC / SRIR
Reciclagem de embalagens por tipo de material (%)	Anual	DRAAC / SRIR
Preparação para reutilização e reciclagem de embalagens (%)	Anual	DRAAC / SRIR
Preparação para reutilização de têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos, móveis e outros resíduos (%)	Anual	DRAAC / SRIR
Resíduos urbanos depositados em aterro (%)	Anual	DRAAC / SRIR
Resíduos setoriais valorizados (%)	Anual	DRAAC / SRIR
Resíduos de fluxos específicos valorizados (%)	Anual	DRAAC / SRIR
Resíduos perigosos encaminhados para destino final adequado (%)	Anual	DRAAC / SRIR

Designação do Indicador (unidades)	Frequência	Fontes de Informação
Redução do consumo de produtos de plástico de utilização única (%)	Anual	DRAAC / SRIR

- Monitorização Estratégica

Esta componente da monitorização destina-se a acompanhar os resultados do RA relativamente à avaliação estratégica desenvolvida, designadamente no que diz respeito aos efeitos ambientais e recomendações. Trata-se, pois, duma validação contínua do diagnóstico efetuado, com o objetivo de reavaliar a área de intervenção ao nível dos seus efeitos positivos e efeitos negativos, bem como avaliar a implementação das recomendações sugeridas e respetivas mais-valias vertidas para o território (eficácia).

As medidas “destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente”, resultantes da implementação do PEPGRA 20+ em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (alínea g) do Anexo I, a que se refere o n.º 1 do Artigo 5.º da Diretiva 2001/42/CE, traduzem-se em recomendações, tendo em vista assegurar a implementação do PEPGRA 20+ em linha com os objetivos de desenvolvimento sustentável. As recomendações que se apresentam visam, assim, maximizar os efeitos positivos identificados no âmbito de cada FS e minimizar ou eliminar os potenciais efeitos negativos. As recomendações resultantes do presente processo de AAE (Tabela 3) são já as finais, não incluindo as que foram, entretanto, internalizadas ao longo do processo de programação, e destinam-se fundamentalmente a potenciar e consolidar os potenciais efeitos positivos e resultados esperados, quer pela AAE, quer pelo próprio PEPGRA 20+, prevenindo, simultaneamente, eventuais efeitos adversos sobre o ambiente.

*Tabela 3: Síntese das principais recomendações, por FS*

Fator de Sustentabilidade	Recomendações
Economia Circular e Alterações Climáticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Propor a majoração de projetos de I&amp;D+I que apresentem, nomeadamente, avanços tecnológicos e científicos no quadro da prevenção de resíduos e/ou economia circular;</li> <li>• Propor indicadores específicos para acompanhamento e implementação da Economia Circular na RAA;</li> </ul>

Fator de Sustentabilidade	Recomendações
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reforçar a articulação institucional em processos de elaboração, acompanhamento e revisão de instrumentos como o PRAC e PEPGRA 20+;</li> <li>• Reforço da capacidade de inspeção e fiscalização no setor, nomeadamente com vista à redução de situações de abandono ilegal de resíduos e más práticas de gestão de resíduos, suscetíveis de causar impactes sobre os ecossistemas;</li> <li>• Ponderar a revisão do regime de contraordenação e tipologia de coimas a aplicar, de forma a estruturar um sistema mais eficaz, adequado ao tipo de contraordenação e exequível ao nível da respetiva cobrança;</li> <li>• Reforçar a articulação entre entidades nas áreas do licenciamento, monitorização, inspeção e fiscalização.</li> </ul>
Qualidade Ambiente	<p><u>Recomendações comuns ao FS “Economia circular e Alterações climáticas”:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reforço da capacidade de inspeção e fiscalização no setor, nomeadamente com vista à redução de situações de abandono ilegal de resíduos e más práticas de gestão de resíduos, suscetíveis de causar impactes sobre os ecossistemas;</li> <li>• Proposta de agravamento do montante máximo das coimas, por infração no âmbito dos resíduos;</li> <li>• Reforçar a articulação entre entidades nas áreas do licenciamento, monitorização, inspeção e fiscalização.</li> </ul>
Desenvolvimento socioeconómico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Considera-se importante garantir a existência de linhas de financiamento que permitam a transposição das tecnologias, estudos desenvolvidos para o mercado dos resíduos.</li> </ul> <p>Há uma tendência para que os investimentos em I&amp;D+I ambiental, em diferentes sectores, sejam mais orientados para o cumprimento de requisitos e conformidades legais, do que para a geração de valor efetivo para o negócio, comportamento que deverá ser acompanhado e moldado em função de casos de sucesso decorrentes de diferentes investimentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É importante que as medidas propostas sejam sustentáveis e tenham uma vigência para além do período de financiamento do governo, através do desenvolvimento de modelos de negócio coerentes e competitivos no sistema atual de gestão de resíduos e tendo em consideração a dispersão geográfica do território e as diferentes fases de desenvolvimento deste setor dos resíduos em cada uma das ilhas.</li> <li>• Uma adequada gestão de resíduos deve assentar na redução da quantidade de resíduos a submeter a tratamento, bem como da sua perigosidade (através da limitação de determinadas substâncias perigosas, ou da sua concentração, nos produtos), mas igualmente na redução do consumo de materiais e de energia aplicados na cadeia de gestão (desde a recolha ao tratamento), através do desenvolvimento de novas tecnologias de tratamento ou do aumento da eficiência das já existentes. É essencial a aposta na qualificação dos OGR através de sistemas de gestão ambiental e da promoção das Melhores Técnicas Disponíveis, bem como no aumento da fração de resíduos sujeitos a operações de valorização, em detrimento da eliminação, diminuindo a pressão sobre a procura de matérias-primas.</li> </ul>
Prevenção e Gestão Integrada de Resíduos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda-se a alteração do indicador “I.2 Produção de Resíduos Urbanos/PIB a preços constantes” (ou criar novo indicador) que monitorize a produção de resíduos não urbanos (setoriais e de fileira), em linha com as metas comunitárias. Por exemplo, sugere-se o seguinte indicador e metas: Indicador: “Produção de Resíduos Não Urbanos/PIB a preços constantes” e definir as respetivas metas quer permitam contribuir com o cumprimento do Estado-Membro para as diretivas comunitárias.</li> <li>• Recomenda-se a definição de metas para redução do desperdício alimentar após a concretização da medida M.4.9 “Promover estudos sobre a capacitação e o conhecimento dos comportamentos da população relativamente ao</li> </ul>

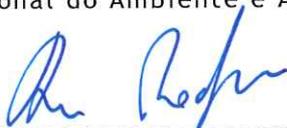
Fator de Sustentabilidade	Recomendações
	<p>desperdício alimentar, separação na origem e recolha seletiva de biorresíduos”.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se a definição de metas setoriais que permitam contribuir para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias, designadamente ao nível de (a ajustar em conformidade também com os resultados dos estudos que serão realizados para estes setores previstos nas medidas do PEPGRA 20+):</li><li>- Contribuir para a meta comunitária de Reciclagem de 70% de todas as embalagens até 2035 e definir metas específicas por tipo de material, em linha com o contributo para o cumprimento do país com os objetivos da UE até 2030:<ul style="list-style-type: none"><li>- 75% vidro; 85% papel/cartão; 80% metais ferrosos; 60% alumínio; 55% plástico; 30% madeira;</li><li>- Até 31 de dezembro de 2030, uma redução do consumo de 90% de produtos de plástico de utilização única, relativamente a 2022;</li><li>- Preparação para reutilização de têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos, móveis e outros resíduos adequados para efeitos de preparação para reutilização (por exemplo 5% até 2025, 10% até 2030 e 15% até 2035).</li></ul></li></ul>



## g. Data e Assinatura

Horta, 26 de julho de 2023

A Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas



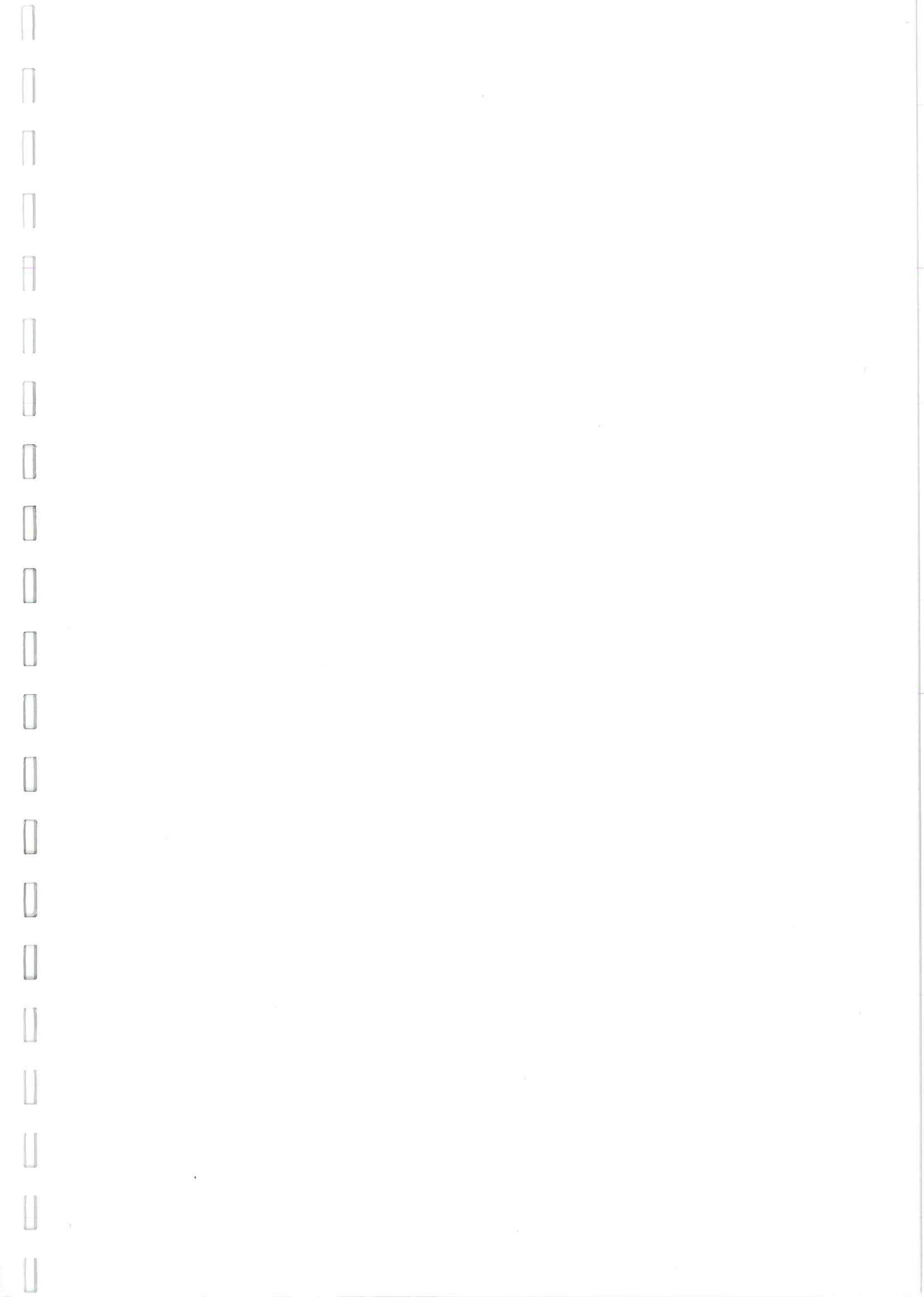
---

Ana Cristina Pereira Rodrigues

A presente Declaração está disponível no site [portaldosresiduos.azores.gov.pt](https://portaldosresiduos.azores.gov.pt) e pode ser consultada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Para informações mais detalhadas e envio de eventuais comentários sobre a presente declaração ambiental, pode ser usado o seguinte contacto: [residuos.draac@azores.gov.pt](mailto:residuos.draac@azores.gov.pt)

*[Handwritten signature]*





**GOVERNO  
DOS AÇORES**

*Handwritten signature or mark in blue ink.*